



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2030/2025.**

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2025.

Processo nº 0099678-14.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito inicial se refere aos medicamentos **cloridrato de venlafaxina 75mg, topiramato 25mg e metilfenidato 10mg** (Ritalina®).

Acostado às fls 56 a 61, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0780/2022**, elaborado em 28 de abril de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **narcolepsia, transtorno de ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**; a indicação e a disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos supramencionados.

Em atendimento ao requerido pelo Ministério Público (fl. 791, item 5.4), foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5805/2024**, no qual, em síntese, constam as informações acerca do gerenciamento do TDAH, de acordo com a última atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do referido transtorno.

Após a emissão do referido Parecer, foi acostado novo documento médico (fl. 825), no qual reiterou-se a condição clínica da Autora e acrescentou-se que o medicamento **cloridrato de venlafaxina 75mg** foi substituído pelo **cloridrato de venlafaxina 75mg cápsula de liberação prolongada** (Venlift®OD). Ademais, necessita dos medicamentos **topiramato, metilfenidato** além de acompanhamento psicoterápico.

Em atendimento ao requerido pelo Ministério Público (fl. 835), foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1021/2025** (fl. 849), no qual foi informado que este Núcleo não havia solicitado novas informações médicas e recomendado que inclusões e exclusões fossem feitas por meio de aditamento da inicial.

Em atenção ao requerido pelo Ministério Público (fl. 873) informa-se que o pleito inicial **cloridrato de venlafaxina 75mg** refere-se à formulação genérica do medicamento e apresenta-se como um comprimido de liberação simples. O medicamento prescrito em documento médico mais recente (fl. 825) apresenta denominação comercial Venlift®OD e refere-se ao mesmo fármaco, **cloridrato de venlafaxina 75mg**, e apresenta-se como uma cápsula de liberação prolongada. Visto tratar-se do mesmo ativo farmacológico, **ambos apresentam a mesma indicação de uso**, estando indicados ao manejo da condição clínica apresentada pela Autora.

As formulações de liberação prolongada, em função da sua farmacocinética, oferecem as seguintes possíveis vantagens: redução da frequência de administração, no decorrer do tratamento, e diminuição da flutuação dos níveis plasmáticos, com o consequente aumento da



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

eficácia e/ou segurança do tratamento, resultando em maior adesão ao tratamento por parte do paciente<sup>1</sup>.

As duas apresentações, **cloridrato de venlafaxina 75mg e cloridrato de venlafaxina 75mg cápsula de liberação prolongada** (Venlift®OD), não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>2</sup>, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>3</sup>:

- **Cloridrato de venlafaxina 75mg cápsula de liberação prolongada** (Venlift®OD) - 30 comprimidos R\$ 148,84.
- **Cloridrato de venlafaxina 75mg** - 30 comprimidos R\$ 53,56.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica

CRF- RJ 21278

ID: 50377850

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>1</sup> NOEL, F. et al. Estudos de bioequivalência para formas de liberação modificada. Infarma, v.16, nº 7-8, 2004. Disponível em:<<https://cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/79/19-estudos.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2025.

<sup>2</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 24 maio 2025.

<sup>3</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEylwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 24 maio 2025.